



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0490/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0490/2003 DE 20/08/03

PROMOVENTE: VEREADOR

CLAUDIO FONSECA

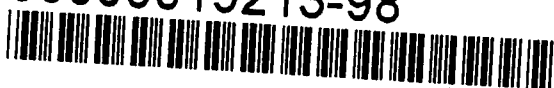
E M E N T A:

"CRIA O CENTRO CULTURAL DE PIRITUBA E DAS OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS."

O B S E R V A Ç ã o

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 17:00:19

00000019213-98



14-12-2004

Viviane *LF*
VIVIANE FERREIRA
Supervisora

662-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 490 do 03
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

01 - PL
01-0490/2003

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 20 AGO 2003
Constituição, Justiça
Educ. Cult. e Esportes
Fin. e Planejamento
SI NT=

**Cria o Centro Cultural de Pirituba e dá
outras providências**

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, nas atuais instalações do Mercado Municipal de Pirituba, sito à Rua Almirante Izaías de Noronha, 163 – Pirituba, o Centro Cultural de Pirituba.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

1

Gabinete do Vereador Claudio Fonseca – PCdoB
Viaduto Jacaré, 100 - CEP 01380-900 - Sala 607
Telefones: 3111.2260 – Fax: 3111-3005
Endereço eletrônico: claudio-fonseca@vol.com.br

Seção de Publicação e
Edição de Atos - DT-10

20 AGO 2003

18h 40

CMS P - A T M
-08-Ago-2003-17:12:00:540

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) documento(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 223 e folha de informação sob nº
041 09/09/03 a Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

CLAUDIO FONSECA

PC do B



Folha nº	03	do proc.
Nº	490	de 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O Distrito de Pirituba, na cidade de São Paulo vem sofrendo significativas transformações, especialmente o crescimento da população e diversificação da produção econômica.

O único espaço cultural existente na região é a Biblioteca Pública "Brito Brota", que está impedido de ampliar seus espaços em função de estar abrigando as instalações da Subprefeitura de Pirituba.

Esse cenário evidencia a carência de instituições voltadas às atividades culturais na região, situação que comprovadamente contribui para a marginalização e a violência.

A indicação das instalações do Mercado Municipal de Pirituba se dá em razão de que, com a inauguração de um Shopping Center nas suas proximidades, esvaziaram-se as atividades comerciais que lá vinham sendo desenvolvidas, provocando, em consequência a deterioração do prédio e de seu entorno.

Em paralelo, vemos a necessidade premente da preservação do prédio em questão, já que representante de uma arquitetura de origem alemã com poucos exemplares do mundo.

Nossa propositura estaria oferecendo solução rica e que agregaria imenso valor à comunidade, ao patrimônio da cidade e à preservação dos valores regionais.

Por essas razões, contamos com a aprovação deste projeto pelos Nobres Colegas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

04

do processo n°

01-490

de 2003

10.09.03

(a)

Ed

Adelina Cicone-Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto nada consta.
EM 10/09/03

①

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

17/09/03

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17.9.03 às 17 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador LAURINDO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 03 de OUTUBRO de 2005

[Assinatura]
Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento 2 e papel para informação, rubricado
sob folha nº 05

Em 05.02.09

(a) Carlos Roberto de Silva

Secretário

11.130



Folha nº	05	de	04
Processo	490/03		
Carregado por	Carlos Roberto Silva		
Reg. nº	1121		

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Ref. Projeto de Lei nº 490/03

Senhor Presidente,

Encontra-se nesta Comissão o projeto de lei nº 490/03, de autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca, que visa criar, nas atuais instalações do Mercado Municipal de Pirituba, o Centro Cultural de Pirituba.

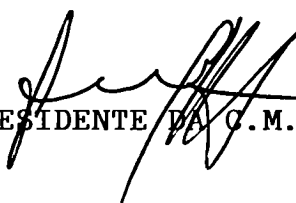
Para um seguro pronunciamento desta Comissão, acerca do projeto de lei em epígrafe, faz-se necessário o envio de um ofício ao Executivo para que ele possa se manifestar sobre a integralidade do projeto em análise, apresentando, se entender conveniente, instruções e diretrizes a serem adotadas para a implantação de tal Centro.

Por fim, saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do projeto de lei e do presente requerimento.


AUGUSTO CAMPOS
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO:

26/01 / 04.


PRESIDENTE DA C.M.S.P.

O0490-03

À
SGP-15
05/07/04

Carlos Roberto da Silva
Secretário
021.130

SEGUE juntado , nesta data,
documento e papel de informação
rubricado sob folha nº 06.019
Em 28/08/04

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	06 #1	do
Processo	490639	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 14130		

São Paulo, 16 de abril de 2004.

OFÍCIO SGP-15 nº 027/04

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 490/2003, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca – que cria o Centro Cultural de Pirituba e dá outras providências, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TAMO
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 490/2003 e do despacho da comissão solicitante de fls. 05.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

SGP15/crs



Folha nº	077	do
Processo	490/2003	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de abril de 2004.

Recebi ofício SGP-15 nº 027/04, de 16/04/04,
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº
490/2003, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca.

Anexo: fotocópia do PL nº 490/2003 e do despacho da comissão solicitante de
fls. 05.

RECEBIDO
S. B. B. 1001
2-4-80

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data papel para informação rubricados sob
Documento

Folhas de nº 08 de 11.05.01 a) Carlos Roberto da Silva
Req. 11130



Folha nº 08	da
Processo 490/03	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de abril de 2004.

Recebi ofício SGP-15 nº 027/04, de 16/04/04, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 490/2003, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca.

Anexo: fotocópia do PL nº 490/2003 e do despacho da comissão solicitante de fls. 05.

RECEBIDO
SGM/ATL

30/04/04

Eliene E. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

RECEBIDO EM SGP-15

EM 11 05 04

17:50

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIM, juntados neste certidão, as informações fabricadas sob

Folhas de nº 009 de 13 05 04

Carlos Roberto da Silva
Vsq. 11130



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 07	do
Processo 4903	
Carlos Roberto Silva	
RFB 14130	

São Paulo, 13 de maio de 2004

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 325/04
Ref.: Ofício SGP-15. nº 027/04
Processo nº 2004-0.109.394-4

15 - DOCREC
15- 0653/2004

RECEBIDO NA SGP-2
Em 13.05.04
As 14:30 horas

Maria José
Maria José Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência transmitiu a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Constituição e Justiça dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 490/2003, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que cria o Centro Cultural de Pirituba.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelos órgãos competentes, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

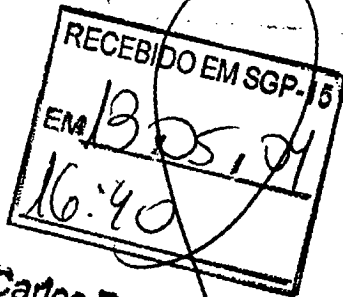
ARSELINO TATTO

D. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGSW/msmr
Resp 490-03

À SGP-15
Em 13/05/04

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO 1130

Folha nº	1071	do
Processo	49053	
Carlos Roberto Silva		

Folha de informação nº 03

Do memorando nº 1493/2003-ATL III

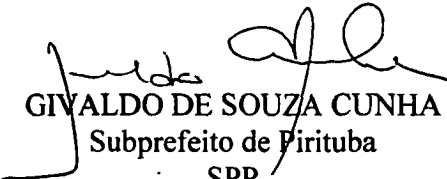
em 08/09/2003 (a)

MARCIA NEIVA TRINDADE DA SILVA
R.F. 631.367.8.00
AR-PJ

SPP/Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento
Sra. Coordenadora

Solicito manifestação quanto ao referido Projeto de Lei, observando a legislação que disciplina as funções do Mercado Municipal.

08/09/03


GIVALDO DE SOUZA CUNHA
Subprefeito de Pirituba
SPP

/mnts

SPP - SAP - EXP.
09 SET 2003
12-60-360-0


Givaldo Gomes da Silva Marques
OAB/SP 110.282
Assessor - SGMATL



Processo 9190637

Carlos Roberto Silva
PAULO 30

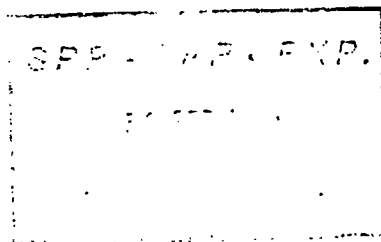
Folha de Informação nº 05

(a) CLAUDIA BERGAMINI
Aux. Téc. Administrativo
R.F.: 725.942.5.00

Instada a manifestar-se esta Assessoria Jurídica sobre o Projeto de Lei nº 490/2003, que trata da criação do “Centro Cultural de Pirituba” nas instalações do Mercado Municipal de Pirituba, entendemos, s.m.j., após proceder a análise do Decreto 41.425/2001, que dispõe sobre o funcionamento dos mercados, das centrais de abastecimento e dos frigoríficos municipais, não ser da natureza da área a destinação a que pretende o projeto de lei, visto que os Mercados Municipais, precipuamente, visam a comercialização de alimentos, produtos de utilidade doméstica e oferecimento de serviços de alimentação à comunidade, sob o regime de permissão.

(Handwritten signature)

EDGAR OSSAMU NISHI
Procurador do Município, RF 735.424.0.00
OAB/SP n.º 114.977



Givanildo Gomes da Silva Marques
OAB/SP 110.282
Assessor - SGM/ATL



CÓPIA

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha de informação nº 6

Do memorando nº 1493/2003 - ATL III em 02 /10/03

(a) _____

Rosemarte R. Cavalcante
RR. 554.942.6.01

Folha nº	1271	do
Processo	19053	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

SPP/Gabinete
Sr. Subprefeito
Givaldo de Souza Cunha

Retornamos o presente acrescentando que a atual sede da Subprefeitura será transformada numa Casa de Cultura em 2004, estando o projeto em discussão no Fórum de Cultura de Pirituba, juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura.

É importante ressaltar que a criação da Casa de Cultura é uma reivindicação antiga dos artistas da Região, portanto, no momento não se justifica a aprovação do Projeto de Lei que trata este expediente.

SP.02.10.03

Girlene A.M. Bergamini

Girlene A.M. Bergamini
Coordenadora de Ação
Social e Desenvolvimento
SPP

Gilvânio Gomes da Silva Marques
OAB/SP 110.282
Assessor - SGMA/ATL

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE AÇÃO CULTURAL REGIONALIZADA

Folha de Informação n.º 04

Do memorando 1494/03-ATL III

em 17/09/2003

(a)

INTERESSADO:
ASSUNTO:

June Alberici de Mello – SGM-ATL
Projeto de Lei nº 490/03

Folha nº 1371 do
Processo 490/03
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

SMC-G
Sra. Chefe,

Informamos que, devido a compromissos já assumidos por este Departamento, não possuímos dotação e infra-estrutura para assumir tal responsabilidade.

DACR – 17 de setembro de 2003.

Mirca Izabel Boriano
Diretora
Departamento de Ação Cultural Regionalizada
SMC-GAB.

Gilvanildo Gomes da Silva Marques
OAB/SP 710.282
Assessor – SGM/ATL



CÓPIA

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura

Folha nº 19	do
Processo 49063	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Folha de informação nº05.....

Do memorando nº 1494/03-ATL III em 19/09/03

a) de Alexandre
R.F. 515.780.9.01

INTERESSADO: SGM -ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei 490/03

SMC

Departamento de Ação Cultural Regionalizada
Sra. Diretora

Com escusas pelo retorno, solicito manifestação sobre o mérito do Projeto de Lei em questão.

Em 19 de setembro de 2003

IZILDA FILOMENA DE FARIA DIAS
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Cultura

lrm

Gilvanildo Gomes da Silva Marques
OAB/SP 110.282
Assessor - SGM/ATL

Do Memo nº 1494/03-ATL III

Fl. de informação nº 08
Em 13/10/2003

Miriam Lopes Bôas Silva
R.F. 547.0369.01
SMC - DACR

Interessado: SGM - Assessoria Técnica Legislativa

Assunto: Projeto de lei 490/03

Folha nº 15	do
Processo 490/03	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

SMC-G

Senhora Chefe de Gabinete

Tendo em vista os dois CEUs, (Pêra Marmelo e Vila Atlântica) e a criação de uma Casa de Cultura onde hoje se encontra a Sede da Subprefeitura conforme Projeto de reforma do prédio legitimando uma ação do Subprefeito, Senhor Secretário de Cultura e o Fórum Cultural, entendemos assim, equacionar parte das demandas existentes na região quanto à espaços culturais.

Nosso posicionamento é contrário à propositura em questão, pois requer uma certa tramitação de passagem do espaço - Mercado Municipal para um espaço de Cultura, sem falar na demanda orçamentária não disponível e necessária para o Projeto.

Segundo avaliação da própria Subprefeitura o prédio necessitaria de uma reforma muito ampla para poder abrigar com qualidade as demandas culturais dos projetos.

Atenciosamente.

MIRCA IZABEL BONANO

DIRETORA DO

DEPARTAMENTO DE AÇÃO CULTURAL REGIONALIZADA

Gilberto Gomes da Silva Marques
OAB/SP 110.282
Assessor - SGM/ATL

CÓPIA



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura

Folha nº 167
Processo 4903
Assessor Roberto Silva
Reg. 11130

Folha de informação nº 07 -

Do-escritório *memor* nº 1494/2003

em 14/10/03 (a) Mano

Martha das Neves S. Oliveira

CPF 518.285.110

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: P.L. nº 490/03 - Cria o Centro Cultural de Pirituba

SGM / ATL

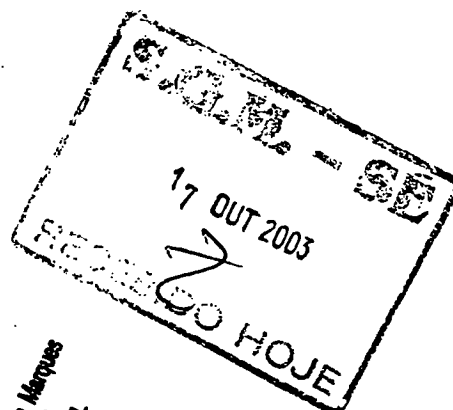
Senhora Assessora Chefe

Restituímos o presente com a manifestação oferecida pelo Departamento de Ação Cultural Regionalizada, à fl. 06, que acolho.

Em 14 de outubro de 2003

Izilda Filomena de Faria Dias
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Cultura

vasm



Gilvanildo Gomes da Silva Marques
04/10/03 110.202
Assessor SGM/ATL

10.15.222/10/17.14214 SGM/ATL



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO

Folha nº	4908	do
Processo	11130	

Carlos Roberto Silva

folha de informação n.º ...03.....

Do memo nº 1495/2003- ATL III

em 02/10/2003 (a)

ACORDA O GOVERNADOR
RE: 601.552.000
SEMAB.G/AJ

SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe

Cuida-se do Projeto de Lei 01-0490/2003, apresentado pelo Vereador Cláudio Fonseca, que Cria o Centro Cultural de Pirituba.

Referido projeto de lei, em que pese a importância de que se reveste, pretende utilizar as instalações do atual Mercado Municipal de Pirituba, para abrigar o Centro Cultural de Pirituba.

Ocorre, contudo, que naquele próprio municipal encontra-se em funcionamento o Mercado em questão, responsável pela distribuição de gêneros alimentícios para a região, sendo certo que os comerciantes nele instalados são detentores de termo de permissão de uso, outorgado por esta Secretaria.

Além do mais, por intermédio do processo administrativo nº 2002-0.297.176-3, a Guarda Civil Metropolitana, pretende ocupar parte da área, para instalar o Comando Operacional Oeste, sendo que referido expediente foi remetido a PATR, para estudos quanto a possibilidade de transferência de administração da área pretendida pela G.C.M.

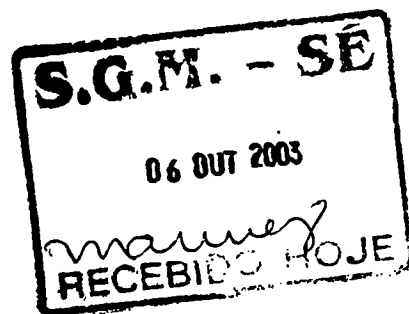
Razão pela qual, é forçoso reconhecer que, por ora, há necessidade de imposição de veto ao aludido Projeto de Lei.

Diante do exposto, restituímos-lhe o presente, para apreciação e deliberação de Vossa Senhoria.

São Paulo, 02 de outubro de 2003.

Ennio Thomaz
Assessoria Jurídica
SEMAB.G/AJ

Carla Regina
04908-11130
Assessor - SGM/ATL



Dep. Valdes Amuniz

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar

[Signature]

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 30 de Agosto de 2004.

[Signature]
Presidente

[Long diagonal line]

SEGUE _____, juntado _____, nesta data documento _____ e papel de informação rubricado _____ sob folha _____ nº 18 Em 25 / 10 / 04 <i>[Signature]</i>

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 18 do
Processo nº 496/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PARECER Nº 1/2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0490/03

16 - PAR
16- 0879/2004

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca que visa criar nas atuais instalações do Mercado Municipal de Pirituba, o Centro Cultural de Pirituba.

Sem embargo dos meritórios propósitos que motivaram seu autor, o projeto não deve prosperar, pelos motivos a seguir expostos.

Cumprе observar que o local onde se pretende instalar o referido Centro Cultural se constitui em bem do Município e não se encontra entre as prerrogativas deste Legislativo dispor acerca da destinação do referido bem, tendo em conta que a administração dos bens do Município – excetuados aqueles que estejam a serviço desta Edilidade –, compete ao Chefe do Executivo.

De fato, nos termos do art. 111, da Lei Orgânica do Município, compete ao Prefeito a administração dos bens municipais, bens estes que, nos termos do art. 110 do mesmo diploma legal, são constituídos por todas as coisas móveis e imóveis que a qualquer título, pertençam ao Município, de modo que, qualquer espaço público se encontra inserido nos limites de tal definição.

Assim, competindo a administração de tais bens ao Chefe do Executivo municipal, a este cabe determinar a sua destinação específica, sem ficar adstrito a condicionamentos impostos pelo Legislativo, que na hipótese estaria invadindo seara reservada àquele Poder e por consequência violando o princípio da separação e harmonia entre os Poderes.

Insta que se frise que em se tratando de matéria que gravita na órbita de atuação legalmente reservada ao Poder Executivo, a iniciativa do processo legislativo por parte desta Câmara Municipal usurpa atribuições daquele Poder, uma vez que, tratando-se de assunto pertinente às suas prerrogativas, cabe a este o juízo de conveniência e oportunidade de deflagrar o processo que conduz à formação da lei, pois do contrário a matéria estaria fora de seu controle e por consequência de sua atribuição privativa.

Assim, a propositura em consideração viola o disposto no art. 111, da Lei Orgânica do Município, bem assim, as disposições constantes do art. 6º da LOM, do art. 5º da Constituição Estadual e do art. 2º da Constituição Federal, que consagram o princípio da independência e harmonia entre os Poderes do Estado.

Desta forma, somos pela **ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/10/04

pl0490-03

17 - RELCOM
17- 1397/2004

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 05 11 04
página 78 coluna 02
conferido: *[Signature]*

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

A SGO. 21,

10 / 11 / 04

[Signature]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado neste ato, rubricado sob
folha nº 11/2013/208 *[Signature]*

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Folhaº 19 do proc.
nº 490 de 2003
Eva Rybicki
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 11 de novembro de 2004.

Memo SGP -2 nº 43/2004

Ao Nobre Vereador

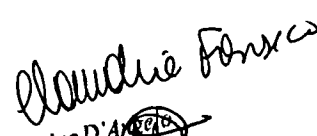
Cláudio Fonseca

O PL nº 490/03 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2


Regina D'Amorim
Assistente Parlamentar
RF 28.827
22/11/04



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 20
do processo n.º 01-490 de 2003 13 / 12 / 04 (a) 20

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

13/12 /04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 20 # fls.

Arquivado em 14-12-2004

Inc.º LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS

RF 100.927

SGP-33